

CONTRATO**Processo Administrativo nº 01-009.421/20-12**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e a empresa **EDUARDO PIO MEIRELES DE OLIVEIRA**

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR, com sede à Rua Espírito Santo, nº 527, Centro – Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EDUARDO PIO MEIRELES DE OLIVEIRA**, estabelecida no endereço Rua Geraldo Bicalho, 36, apt 30 – Nova Suíssa – CEP 30421-108 – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 20.145.218/0001-41, representada por empresa Eduardo Pio Meireles De Oliveira, CPF nº 013.916.846-05, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Chamamento Público nº 002/2020, processo administrativo 01-005.563/20-65, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001 e nº 16.825/2018, com a Lei Federal nº. 13.303/16 e mediante as cláusulas e condições apresentadas no presente contrato.

Processo Administrativo 01-009.421/20-12

Da inexigibilidade nº 042/2020: Nos termos do artigo 30 da Lei Federal 13.303/2016, combinado com o Art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, é inexigível o processo de licitação para a contratação dos serviços objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2020, nos termos deste contrato.
- 1.2. Integram este instrumento, independente de sua transcrição, o edital de Chamamento Público nº 002/2020 e todos os seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

- 2.1. A apresentação artística ocorrerá no palco do local e horário a seguir descrito:

DATA(S)	23/02/2020
HORÁRIO(S)	14h30 às 15h30
APRESENTAÇÃO	SHOW MUSICAL – <u>SUPER PAMP</u>
CIDADE	BELO HORIZONTE/ MG
EVENTO	CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020
LOCAL(IS)	LAGOINHA

- 2.2. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.



- 2.3. Eventuais visitas ao(s) camarim(ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;
- 2.4. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s): **2805.4801.23.695.086.2629.0012.339039.22.0300**

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), referente à apresentação de artista/ grupo da Categoria Regional.
- 4.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.
- 4.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:
- a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na BELOTUR. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de depósito bancário.
- b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa CONTRATADA.
- 4.4. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme necessidade da BELOTUR.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião da contratação, se for o caso.
- 6.2. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da BELOTUR, que ocorrerá por e-mail.
- 6.3. Realizar a apresentação artística em data, horário e local, conforme definição da BELOTUR.
- 6.4. Executar o objeto do contrato, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

- 6.5.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato.
- 6.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus, despesas ou encargos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização da(s) apresentação(ões), especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas e, ainda, responsabilizar-se por danos materiais, criminais e/ou morais, bem como pelo pagamento de indenizações a terceiros e à BELOTUR, na eventualidade de dano ou depredação do equipamento ou local em que for realizada a apresentação e/ou equipamentos nele instalados. 5.1.10.
- 6.7.** Responsabilizar-se pela regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância do edital.
- 6.8.** Responsabilizar-se única, exclusiva e irrestritamente pela observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como à apresentação realizada, a qual deve ser comprovada perante BELOTUR em momento oportuno, ou por este determinado.
- 6.9.** Autorizar, quando da assinatura do contrato, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.
- 6.10.** Autorizar, quando da assinatura do contrato, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação da BELOTUR para fins de formação de acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras do evento.
- 6.11.** Participar, se convidado, de coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional da(s) apresentação(ões) artística(s) para rádio e/ou outros meios que venham a ser determinados.
- 6.12.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do credenciamento facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 6.13.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.
- 6.14.** Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo Proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 6.15.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis pela CONTRATANTE.
- 6.16.** Providenciar e apresentar, no momento de assinatura do contrato, toda a documentação exigida pela legislação, caso a apresentação envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.
- 6.17.** É vedado ao Contratado, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

6.17.1. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

6.17.2. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

6.18. Dar conhecimento das cláusulas do CONTRATO e das condições do edital às pessoas sob sua responsabilidade.

6.19. Responder pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos eventualmente cedidos, oriundos de sua ação direta ou indireta ou de sua omissão, devendo, após recebimento da comunicação expedida pela BELOTUR, providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

6.20. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar ao credenciado, por e-mail e/ou telefone, a data, horário e local para realização da(s) apresentação(ções) artística(s).

7.2. Convocar o credenciado, por e-mail e/ou telefone, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

7.3. Indicar os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

7.4. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço pelo Contratado.

7.5. Receber as faturas/notas fiscais apresentadas, preparar e instruir os processos de pagamento.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado, efetuando as devidas retenções legais.

7.7. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do Contratado não cumprir as exigências previstas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Contratado que não se dispuser a se apresentar na data, horário e local definidos pela BELOTUR, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Edital.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 15.113/13, que preveem as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa nos seguintes percentuais:



I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação por hora de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 0,66%, correspondente a 02 (duas) horas de atraso;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

8.2.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

8.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

8.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à BELOTUR, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

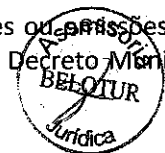
8.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

8.7. O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9. CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e ao CONTRATADO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis ao CONTRATADO;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal



nº 16.954/18.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do Proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

12.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de artistas e/ou bandas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovados, que não tenham participado do edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.



- 12.3.** A CONTRATANTE disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Entretanto, o credenciado deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.
- 12.4.** A sonorização e iluminação dos palcos do evento Carnaval de Belo Horizonte 2020 é única, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todas as bandas. Necessidades específicas de sonorização e iluminação serão avaliadas caso a caso pela organização do evento.
- 12.5.** O CONTRATADO se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos, quando cedidos pela organização do evento, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.
- 12.6.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/bandas nas mídias digital, escrita, falada, televisiva e radiofônica.
- 12.7.** A produção, divulgação, licenciamento e alimentação no período destinado à apresentação serão de responsabilidade da organização do evento.
- 12.8.** O CONTRATADO autoriza a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc., sem ônus adicional para a BELOTUR.
- 12.9.** O CONTRATADO autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da Carnaval de Belo Horizonte 2020 para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.
- 12.10.** O CONTRATADO poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.
- 12.11.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.
- 12.12.** O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela BELOTUR, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.
- 12.13.** Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a BELOTUR poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.
- 12.14.** Em caso de cancelamento da apresentação artística, a BELOTUR não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

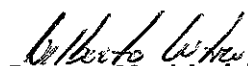
12.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de credenciamento será o da Comarca de Belo Horizonte.

12.16. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

12.17. Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.



Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR
Gilberto César C. de Castro - Mat. 80025-0
Diretor Presidente da BELOTUR
PRE-BL



Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL



EDUARDO PIO MEIRELES DE OLIVEIRA

